



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 186/2019 ANO X

Divulgação: terça-feira, 08 de outubro de 2019

Publicação: quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.209, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o inciso II do artigo 2º da Portaria n. 473, de 25 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Portaria n. 473, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - outras situações reconhecidas como inadiáveis, excepcionais ou atípicas, pelo Secretário Especial da Presidência ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da Auditoria em que o servidor estiver lotado, respectivamente, no caso de servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da Gerência Administrativa, anuncia a **ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA** referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE EVENTOS**, com fornecimento de infraestrutura necessária, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência. A minuta do Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico www.tjmmg.jus.br/Licitacoes. Os interessados poderão apresentar comentários, dúvidas e sugestões referentes à execução dos serviços e aprimoramento do Termo de Referência, encaminhando manifestações **até o dia 18 de outubro de 2019**, com a identificação do respectivo autor (nome, RG, CPF ou CNPJ, endereço, email e telefone) para o endereço eletrônico secom@tjmmg.jus.br ou licitacao@tjmmg.jus.br. A equipe técnica do Serviço de Comunicação Institucional/Cerimonial do Tribunal ainda estará disponível para **REUNIÃO PRESENCIAL COM OS INTERESSADOS**, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas, no dia **16 de outubro de 2019, de 14h às 17h**, na Sala de Reuniões do 4º andar, Edifício Sede da Justiça Militar de Minas Gerais, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001254-26.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002991-89.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001244-79.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000696-48.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente correição e determinar sejam os presentes autos remetidos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 28 do CPP.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001268-10.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001825-28.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Assunto principal: 11238 – Lesão leve

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Corrigido – Juiz de Direito Titular da 1ª AJME – para, querendo, se manifestar acerca da representação ofertada pelo eminente Juiz Corregedor, no prazo legal.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2019.

(a) Juiz Osmar Duarte Marcelino
Relator

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc n. 5000604-88.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000562-58.2018.9.13.0001 (1ª AJME)

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Jardel Silva Batista

Impetrante/defensora pública Adriana Newmann Franca (MADEP 0177)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS ANTES DA OITIVA DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO, NO CASO A VÍTIMA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA DECISÃO – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc n. 2000628-70.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002523-34.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Luis Flávio Vital de Paula

Impetrante/advogado Eider Cunha Tavares (OAB/MG 143288)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL CUJO FATO, EM TESE, SE AMOLDA AO TIPO PENAL LEGALMENTE PREVISTO – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

- Só se justifica o trancamento de uma ação penal quando inequívocos a atipicidade dos fatos ou a existência de causa extintiva de punibilidade.

- Não é possível, pela via *angusta do habeas corpus*, analisar questões e fatos que demandam dilação probatória em razão da complexidade que se impõe.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Processo PJe n. 1000004-29.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Leandro Laércio de Oliveira Barbosa

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e, por conseguinte, manter intocado o ato administrativo de movimentação do apelado/impetrante.

Ficou invertido o ônus da sucumbência e condenado o impetrante, ora apelado, ao pagamento das custas processuais, suspendendo-se a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À INAMOVIBILIDADE – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

- Não tem cunho punitivo o ato administrativo de transferência de militar, o qual é motivado pela necessidade do serviço ou por interesse disciplinar.

- Circunscritos à área geográfica de atuação das instituições militares estaduais, seus servidores não têm direito de inamovibilidade.

- Os critérios da conveniência ou da necessidade, funcional ou disciplinar, circunstâncias do poder discricionário das autoridades militares, escapam da apreciação do Poder Judiciário.
- O ato administrativo prolatado por autoridade competente goza da presunção da legalidade e da legitimidade.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000032-31.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ernane Xavier

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000039-23.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Daniel Josias Ribeiro Camelo

Advogada: Jussane Portes Sangi Soares Coelho (OAB/MG 089997)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e, por conseguinte, manter intocado o ato administrativo punitivo.

Fica invertido o ônus da sucumbência e condenado o autor, apelado, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em sentença no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc n. 2000635-62.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003231-78.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Raphael Santos Braga

Impetrante/advogada: Priscilla Hoffmam Braga (OAB/MG 185869)

Autoridade coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ABANDONO DE POSTO – ART. 195 DO CPM – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, DE PLANO, DA ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000039-29.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelado: Ramon Carlos Cardoso

Advogado: José Antônio Alves de Jesus (OAB/MG 135638)

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer do recurso, diante da sua intempestividade.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INADMISSIBILIDADE – DECISÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTIMAÇÃO – PRECLUSÃO TEMPORAL EVIDENCIADA – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 66/2019-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

Considerando o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

Considerando o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto da Justiça Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, de suas atividades, nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019**, e nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

Considerando ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, de suas atividades, nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019**, e nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

(a) *Juiz Jadir Silva*

Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52952MG => 8, 9; 56492MG => 9; 65420MG => 3; 65553MG => 10; 76441MG => 1; 77819MG => 1, 8, 9; 85144MG => 5; 88642MG => 10; 91568MG => 10; 95411MG => 4; 101172MG => 3; 106073MG => 1, 8, 9, 10; 106114MG => 1, 8, 9; 111515MG => 2; 112330MG => 9, 11; 130621MG => 5; 133563MG => 1; 145316MG => 3; 148178MG => 12; 149547MG => 6; 156085MG => 1, 8, 9; 159247MG => 3; 164328MG => 3; 165138MG => 13; 167024MG => 1; 168007MG => 4; 168359MG => 3; 171928MG => 7; 175693MG => 1; 182068MG => 1; 182563MG => 3; 183200MG => 4; 184702MG => 13; 184705MG => 3; 192918MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000351-56.2017.9.13.0001

Réu: Nathan Rodrigues Ferreira => Ofício s/nº da Comarca de Teófilo Otoni informando a distribuição da CP sob o nº 0686 19 012198-4, em trâmite na 1ª Vara Criminal. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Estrela Isis de Almeida Marinho.

2 - 0000497-29.2019.9.13.0001

Réu: Ralph de Oliveira, Rodrigo Santos Vieira, Thiago Ferreira Gendiroba => Designada a data de 20/11/2019, às 13:30 horas, para a realização de audiência de interrogatório. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

3 - 0000664-46.2019.9.13.0001

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia, Mateus Felipe de Paula Madeira, Jean Italo de Melo Gomes, Vítor Costa Santos => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 20/11/2019, às 15:00 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Elzi da Penha Silva Rocha, Hellen Brígida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Gomes da Costa, Moises Cardoso dos Santos.

4 - 0000938-78.2017.9.13.0001

Réu: Luciano de Assis => Designada a data de 25/11/2019, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 373. Adv.: Edson Gomes da Silva, Jose Moises de Almeida, Laila Pacheco do Vale, Paula Pacheco Alves.

5 - 0000946-21.2018.9.13.0001

Réu: Fabio Pereira de Almeida => Expedida Carta Precatória para a Comarca de João Pinheiro/MG para inquirição das vítimas e testemunha de Defesa. Adv.: Leonardo Andrade Vasconcelos, Marcos Wilson do Couto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000161-22.2019.9.13.0002

Réu: Priscila Leite Vieira => Vista à defesa, no prazo legal, sobre juntada de Carta Precatória oriunda da Comarca de Pirapora/MG. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira.

7 - 0002302-19.2016.9.13.0002

Réu: Jose Rogerio Dias => Fica intimada a defesa do réu da sentença em anexo. Adv.: Natanael Raposo de Oliveira.

8 - 0002908-76.2018.9.13.0002

Réu: Renan Selvati Costa Oliveira => Fica intimada a defesa do acusado para os fins do artigo 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0003199-76.2018.9.13.0002

Réu: Ederson Lemos => Fica intimada a defesa do acusado para que proceda à devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000114-07.2003.9.13.0003 ou 20139

Réu: Adilson Domingos de Oliveira => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Anderson Soares Melo Franco => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Leandro Marcio Diniz Campos.

Réu: Antonio Claudio Dorasio de Souza => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Geraldo Eduardo Silva Lopes => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Guaraci de Paula Cacique => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Israel Eymard da Silva Marangon => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Juarez Carlos das Gracas Santos => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Paulo Henrique Dorasio de Souza => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Sinezio Ribeiro de Souza => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Wesley Wagner Rodrigues Gomes => Vista à defesa para requererem o que for de direito e para manifestarem se concordam com o arquivamento dos Autos. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

11 - 0000564-85.2019.9.13.0003

Réu: Israel Lucas de Souza Paixao => Vista à defesa para fins do artigo 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

12 - 0000931-12.2019.9.13.0003

Réu: Jose Paulo Rodrigues de Moraes => Designada audiência de inquirição de testemunha da Defesa dia 05/11/2019, às 14:00 horas, Comarca de Timóteo/MG, Autos n. 0687-19.002751-0. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

13 - 0003334-85.2018.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Joaquim Olivio da Silva => A audiência de transação penal do 3º SGT PM JOAQUIM OLIVIO DA SILVA, anteriormente designada para dia 08/10/2019, às 16:10h, foi CANCELADA. Adv.: Heverton Viana de Barcelos, Leopoldo de Vasconcelos Maria.